



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

RESOLUÇÃO N.º 08/2012

Regulamenta o Estágio em Docência nos programas de pós-graduação da Universidade (Processo CEPE n.º 07/2012).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso I, do Estatuto da Universidade, considerando o disposto no art. 171 do Regimento Geral da PUC Minas, e tendo em vista o que consta do Processo CEPE N.º 07/2012, em especial a proposta apresentada pela comissão constituída por meio da Portaria R/N.º 040/2011, nos termos do art. 230, *caput* e inciso III, do Regimento Geral,

RESOLVE:

Art. 1º - O estágio em docência nos programas de pós-graduação terá por objetivo preparar e qualificar o pós-graduando para a docência, podendo ter caráter obrigatório ou não obrigatório, em consonância com o disposto nos respectivos projetos pedagógicos.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele assim definido no projeto pedagógico do programa, cuja carga horária constitui requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§ 2º - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 2º - Para integrar o itinerário de formação do pós-graduando, o estágio em docência, de caráter obrigatório ou não obrigatório, constituirá componente curricular integrante do currículo do curso, estabelecido de acordo com o projeto pedagógico do programa de pós-graduação.

Parágrafo único – O estágio em docência, no âmbito da Universidade, somente poderá ocorrer nos cursos de graduação em cujo projeto pedagógico esteja previsto.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 3º - O estágio em docência poderá se destinar a atender a uma das seguintes finalidades:

I - proporcionar a aluno de programa de pós-graduação selecionado como bolsista a possibilidade de cumprir, quando for o caso, exigência de órgão de fomento à pesquisa e à pós-graduação;

II - proporcionar a aluno de programa de pós-graduação a oportunidade de capacitar-se para o exercício de atividades correlatas à docência, diretamente relacionadas à área de concentração do programa em que estiver matriculado.

Parágrafo único – Em qualquer das modalidades previstas no art. 2º desta Resolução em que figurar no projeto pedagógico do programa, seja como disciplina obrigatória, seja como optativa, o estágio em docência será considerado obrigatório, quando se destinar a atender à finalidade a que se refere o inciso I, deste artigo.

Art. 4º - O estágio em docência será reconhecido, para os fins a que se destina, somente quando desenvolvido em estrita observância da legislação pertinente e das normas internas da Universidade aplicáveis à matéria.

Art. 5º - Atendidas as exigências previstas no projeto pedagógico do curso de pós-graduação *stricto sensu*, o coordenador do programa deferirá, mediante requerimento do pós-graduando, a inclusão do estágio em docência no plano de estudo deste.

Parágrafo único – No requerimento do pós-graduando deverá constar a anuência do coordenador do curso de graduação.

Art. 6º - Deferido o requerimento a que se refere o art. 5º desta Resolução, o Colegiado do Programa designará professor orientador para acompanhar e avaliar as atividades do estágio em docência, de modo a viabilizar, quando for o caso, a atribuição dos respectivos créditos ao pós-graduando.

Art. 7º - Os registros referentes ao estágio em docência ficarão a cargo da Coordenação de Estágio Integrado da Universidade.

Art. 8º - Consideram-se pertinentes ao estágio em docência, entre outras, as seguintes atribuições:

I - realizar explanação, em sala de aula, sobre tema de interesse dos alunos, diretamente relacionado à área de concentração do programa em que o pós-graduando estiver matriculado, definido em comum acordo entre este e os professores orientador e supervisor do estágio;

II - auxiliar o professor supervisor a orientar alunos em atividades de pesquisa, assim como em atividades voltadas à elaboração de monografias e trabalhos de conclusão de curso;

III - preparar material e outros recursos didáticos a serem utilizados pelo professor supervisor em suas aulas;

IV - sugerir a adoção de novas técnicas e métodos de ensino, pesquisa e extensão;

V - propor, quando for o caso, a reformulação e atualização do programa e plano de ensino da disciplina com a qual se relaciona o estágio;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

VI - auxiliar o professor supervisor na preparação e acompanhamento de trabalhos de laboratório ou de campo, assim como na elaboração e aplicação de provas e trabalhos escolares.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese será permitido ao estagiário em docência:

I - ministrar aulas em substituição a docente da instituição;

II - ministrar aulas sem a presença do professor na sala de aula.

Art. 9º - O estágio em docência terá a duração prevista no projeto pedagógico do programa, não podendo ultrapassar dois anos, e será necessariamente formalizado por meio de termo de compromisso, celebrado entre o concedente do estágio, a Universidade e o pós-graduando.

§ 1º – Será incorporado ao termo de compromisso, por meio de aditivos, o plano de atividades do estágio, elaborado em comum acordo entre o professor orientador, o concedente do estágio e o pós-graduando.

§ 2º - São requisitos indispensáveis para a formalização do termo de compromisso a matrícula e frequência regular no programa de pós-graduação.

§ 3º - As atividades desenvolvidas pelo pós-graduando no estágio em docência devem ser compatíveis com suas atividades regulares no programa de pós-graduação.

Art. 10 - Competirá à Coordenação de Estágio Integrado da Universidade:

I - providenciar a análise e assinatura do termo de compromisso a que se refere o art. 9º, desta Resolução;

II - zelar pela observância do disposto no termo de compromisso, na legislação vigente e nas normas internas da Universidade pertinentes à matéria objeto desta Resolução;

III - sugerir medidas destinadas a aperfeiçoar os procedimentos relacionados à concessão e acompanhamento do estágio em docência;

IV - aprovar, em conjunto com o coordenador do programa, a realização do estágio.

Art. 11 – O estagiário em docência poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como do auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo único – As atividades de estágio em docência a serem objeto de contraprestação pela Sociedade Mineira de Cultura, como entidade concedente, serão previstas em Portaria Regulamentar.

Art. 12 – Durante a realização do estágio em docência, o pós-graduando deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, na forma prevista em lei.

Art. 13 – Aplica-se ao estagiário em docência a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do concedente do estágio.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 14 – Aplicam-se ao estagiário em docência, naquilo em que a presente Resolução for omissa, o disposto, a respeito da matéria, na legislação em vigor e nas normas internas da Universidade.

Art. 15 – O estágio em docência concedido nos termos desta Resolução não criará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre o pós-graduando e o concedente do estágio.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia letivo do ano de 2013, ficando revogadas, a partir de então, as disposições em contrário, nos termos do parágrafo único, do art. 230, do Regimento Geral.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2012.

Prof. Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães

REITOR